



## Imunidade Tributária para E-books: A Inovação da Súmula Vinculante 57 do STF

### Autor(es)

Gustavo De Lima Arouca

Jorge Marcio De Souza Junior

Gislaine De Oliveira Spinola

Eduardo Dias Soares

Anna Carolina Brant Andrade

Marcus Vinicius De Paula Freitas

### Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

### Introdução

A imunidade tributária é instituto de grande relevância no sistema constitucional brasileiro, especialmente quando relacionada à promoção do acesso à cultura, à educação e à informação. Prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, garante a não incidência de impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. Tradicionalmente voltada ao suporte físico, essa imunidade sempre teve como fundamento o estímulo à democratização do conhecimento e ao desenvolvimento intelectual da sociedade. Contudo, com a transformação digital e a difusão dos livros eletrônicos, surgiu a controvérsia acerca da aplicação dessa imunidade também aos meios digitais. A Súmula Vinculante 57, editada pelo Supremo Tribunal Federal em 2020, pacificou esse debate ao reconhecer que a imunidade tributária deve abranger igualmente os livros digitais e seus suportes específicos, em uma interpretação dinâmica da Constituição, reafirmando seu papel de adaptação às transformações sociais e tecnológicas.

### Objetivo

Analizar o alcance da Súmula Vinculante 57 do STF, destacando sua importância na ampliação da imunidade tributária para e-books e seus reflexos jurídicos, sociais e econômicos.

### Material e Métodos

A pesquisa foi conduzida por meio de revisão bibliográfica e documental, considerando o texto constitucional, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e análises doutrinárias sobre imunidade tributária e direitos fundamentais. Foram examinados os fundamentos históricos e teleológicos da imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da Constituição, bem como o processo de adaptação interpretativa diante da evolução tecnológica. A metodologia incluiu ainda estudo comparativo entre livros físicos e digitais, visando demonstrar a manutenção da finalidade constitucional da norma, mesmo em novos suportes tecnológicos.

### Resultados e Discussão



Os resultados evidenciam que a Súmula Vinculante 57 do STF representou uma inovação relevante na interpretação constitucional. Ao reconhecer a extensão da imunidade tributária também aos livros digitais e seus suportes tecnológicos, a Corte reafirmou o princípio da igualdade e a função social da educação e da cultura. A decisão demonstrou sensibilidade às mudanças sociais e tecnológicas, ao compreender que a finalidade da imunidade não reside no suporte físico, mas na universalização do acesso ao conhecimento. A interpretação restritiva à forma impressa seria incompatível com a realidade contemporânea, na qual os e-books assumem papel crescente na difusão de informações e conteúdos didáticos. Além disso, a súmula gerou reflexos práticos importantes: redução de custos para consumidores e instituições de ensino, incentivo ao mercado editorial digital e fortalecimento da política pública de inclusão cultural. O STF, ao firmar esse entendimento, promoveu uma interpretação dinâmica da Constituição, valorizando seus princípios fundantes sem se distanciar das exigências modernas. Assim, a decisão contribui para a consolidação de uma jurisprudência equilibrada, que harmoniza tradição normativa e inovação tecnológica, garantindo a efetividade dos direitos fundamentais.

### Conclusão

A Súmula Vinculante 57 amplia a imunidade tributária para os livros digitais, reafirmando o compromisso do STF com os direitos fundamentais à educação e à cultura. Ao adaptar a interpretação constitucional à realidade tecnológica, reforça a democratização do acesso ao conhecimento e a promoção da justiça social.

### Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.  
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante nº 57, de 15 de abril de 2020.  
MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros, 2021.  
TORRES, Ricardo Lobo. Imunidades Tributárias. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.